



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade. Monumento da História. Pátria.
Cultura. Hauer da Nacionalidade

ANEXO II

Contrato de Gestão que entre si celebram Prefeitura Municipal São Vicente e a INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, qualificada como organização social no âmbito do Município de São Vicente.

Proc. nº 24.533/17

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, representada pela Secretaria da Educação Eugênia Marcondes Leal Teixeira, doravante denominada **PREFEITURA**, com CNPJ nº 46.177.523/0001-09 como sede à Rua Frei Gaspar nº 384, CEP 11.310-060, neste Município, e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, associação civil qualificada como organização social, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede à rua Maestro Luiz de Túlio nº 89 – Vila Brandina – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, neste ato representada por seu presidente Maria Rosa Esteves, RG 13.217.035 e do CPF nº 888.084.758-91, e o Sr Paulo Vinicius Ferreira Zimaro, RG 35.922.058-7 e CPF 310.604.338-50, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1865-A, de 04 de abril de 2007, e o Decreto 4514-A, de 16 de março de 2017, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes à gestão do Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mato da Nacionalidade

Subcláusula Primeira – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO são baseados no ANEXO I a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação: Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Por este CONTRATO DE GESTÃO a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** obriga-se a executar as atividades Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses ficando obrigada ainda, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

- I – cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;
- II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da PREFEITURA, emanadas através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
- III – Apresentar à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras a serem realizados com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da imparcialidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mares da Nacionalidade

V – elaborar, submeter à aprovação da Diretoria e encaminhar à PREFEITURA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 22.778.982,99 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), a serem transferidos no montante mensal de **R\$ 1.898.248,58** (Um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Subcláusula Primeira – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Terceira – A PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO repassará, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, recursos financeiros no valor de R\$ 22.778.982,99 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), que correrão através da Dotação orçamentária de código 02.05.01.12.365.0146.2.218.3.3.50.39.00 - Manutenção do Contrato de gestão com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elemento da despesa nº 3.3.50.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº 3546-A, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Herdeira da Nacionnalidade

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá gastar recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, pertinentes a seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observado, quanto a estes últimos, o disposto na Subcláusula Segunda.

Subcláusula Primeira – A PREFEITURA poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Subcláusula Segunda – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à PREFEITURA, ouvida a ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Subcláusula Terceira – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes do Anexo III, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Subcláusula Única – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da PREFEITURA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mater da Nacionalidade

A fiscalização da execução deste CONTRATO ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA, que constituirá Comissão de Avaliação à qual caberá supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

Subcláusula Primeira – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à PREFEITURA relatório conclusivo da análise dos resultados deste CONTRATO pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Subcláusula Segunda – A PREFEITURA, através das Secretarias de Educação, da Administração, e da Fazenda, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual, e quando sancionada a Lei Orçamentária Anual e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores, e do respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL elaborará e apresentará à PREFEITURA, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira – A PREFEITURA poderá exigir da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda – Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL promover, até 30 de março de cada ano, a publicação integral, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Coberta Mater da Nacionalidade*

aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

Subcláusula Única – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, poderá ocorrer:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade. Monumento da História Patria
Cidade. Mater. da Nacionalidade*

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – se houver alterações do Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do CONTRATO.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da PREFEITURA os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula SEXTA e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela PREFEITURA, na íntegra, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Vicente – SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

São Vicente, 11 de dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mato da Nacionalidade

Eugênia Marcondes Leal Teixeira
Secretaria da Educação

Maria Rosa Esteves

Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino

Paulo Vinícius Ferreira Zimaro
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

a) _____

b) _____